

## REGULAMENTO DA OUTORGA DE GRAU DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – IFSC

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as sessões solenes e públicas de outorga de grau dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 2º A outorga de grau aos que concluírem curso de Graduação, é feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença da Direção Geral do Campus, de representantes da Unidade Organizacional responsável pelo Curso e do Reitor.

§ 1º A solenidade ocorrerá em até 90 dias após o encerramento do respectivo período letivo, em data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

§ 2º Haverá, pelo menos, uma sessão solene de Colação de Grau semestral por *campus*, independentemente do número de cursos, salvo impossibilidade técnica justificada pelo Diretor Geral ao Reitor.

§ 3º Cada *campus* ficará responsável pelo fornecimento do local e pela organização do cerimonial da solenidade, observados os procedimentos legais e as determinações deste regulamento.

§ 4º A solenidade de Colação de Grau dos cursos realizados fora da sede poderá ser realizada em data diferente dos demais cursos.

Art. 3º O ato de Outorga de Grau realizar-se-á em sessão solene e pública, presidida pelo Reitor ou representante por delegação, *na presença do Coordenador do Curso*

Art. 4º. A solenidade de Colação de Grau será registrada em ata lavrada pela Secretaria do Gabinete da Direção Geral do *Campus*, devendo ser assinada por todos os acadêmicos, sendo esta a condição imprescindível para a emissão do diploma.

Art. 5º Receberá a Outorga de Grau apenas o aluno habilitado para esse fim, ou seja, que tenha concluído o currículo

pleno do seu curso, inclusive estágios e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo Único – O acadêmico que tenha concluído uma nova Habilitação do Curso não receberá a Outorga de Grau.

Art. 6º. Compete à Direção Geral do *campus* propor as datas, em conformidade com a agenda de eventos da Reitoria, e organizar a realização da Solenidade de Colação de Grau.

Art. 7º. Será de competência da Direção Geral do *campus* convidar as autoridades envolvidas na Solenidade de Colação de Grau.

Art. 8º. A Outorga de Grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma e deverá ser realizada de forma presencial.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do formando na solenidade de Colação de Grau:

I. A Outorga de Grau poderá ocorrer em Gabinete da Direção Geral, mediante requerimento ao Diretor Geral do *Campus*.

II. A Outorga de Grau poderá ocorrer em solenidade oficial dos próximos períodos letivos do seu curso.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o formando poderá requerer ao Diretor Geral do *Campus*, a Outorga de Grau por procuração reconhecida em cartório, onde deverá constar o texto do juramento do respectivo curso.

§ 3º Em nenhuma hipótese a Outorga de Grau é dispensada.

Art. 9º A Outorga de Grau em gabinete ocorrerá somente após o encerramento do período letivo do acadêmico interessado.

§ 1º O requerimento poderá ser encaminhado pelo próprio acadêmico ou por seu representante legalmente constituído.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado no Campus, acompanhado de documento comprobatório, que justifique a solicitação, conforme os parágrafos 3º e 4º do artigo 9º deste regulamento.

§ 3º A Outorga de Grau em gabinete poderá ser requerida antes da data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:

I – para matrícula em Curso de Pós-Graduação de Mestrado e/ou Doutorado;

II – para posse em cargo de órgãos públicos;

III – mudança de residência da família para outro Estado da Federação ou outro País.

IV – servidor público transferido *ex-officio*, seu cônjuge e filhos, inclusive.

§ 4º A Outorga de Grau em gabinete poderá ser requerida após a data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:

I – problemas de saúde do interessado, com apresentação de Atestado/Declaração de profissional (médico), constando o CID;

II - doença de caráter infecto-contagiosa, com apresentação de Atestado/Declaração de profissional (médico), constando o CID;

III - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros devidamente comprovada;

IV – Convocação para manobras ou exercícios militares;

V - luto por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a), mediante respectivo atestado de óbito;

VI – convocação para depoimento judicial ou policial, em data e horário coincidente com a solenidade Colação de Grau;

VII – convocação para participar de eleições em entidades oficiais, em data e horário coincidente com a solenidade de Colação de Grau;

IX – outros direitos outorgados por lei.

§ 5º Para a Outorga de Grau em gabinete, a Direção Geral convocará pelo menos 01 (uma) sessão, por período letivo, destinada ao conjunto dos cursos de graduação do respectivo *campus*.

§ 6º A Outorga de Grau em gabinete será procedida pelo Reitor ou pelo Diretor Geral, por delegação, na presença de, pelo menos, dois membros da Unidade Organizacional responsável pelo Curso.

§ 7º Para a Outorga de Grau em gabinete, ficam dispensados a execução do hino nacional, o uso de vestes talares, discursos e demais homenagens.

§ 8º O acadêmico que participar da Outorga de Grau em gabinete não participará da solenidade de Colação de Grau estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 10. Os procedimentos específicos sobre a solenidade de Colação de Grau serão elaborados pelo IFSC e publicados em manual específico para o conhecimento e cumprimento da comunidade acadêmica.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12. O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CONSUELO A. S. SANTOS

Reitora